



CERTIFICADO Nº 1394 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP -, em reunião do dia 27/05/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO RICHEL NETO
CNPJ/CPF : 186.564.548-62

Endereço : Fazenda Entre Folhas

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Cônego Mário Quintão número/km 122 Apto 104 Bairro Boa Morte Cep 36201-022 Barbacena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Carlos (LAT) -21.289, (LONG) -43.7906

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1394/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Nº de cabeças	1.070.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 31/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, por delegação, em 31/05/2021 11:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1394 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas
0000021942/2020
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas
0000021954/2020
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas
0000021957/2020
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas
0000023679/2020
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas
0000021979/2020
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas
0000021981/2020
Registro de uso Insignificante Águas Subterrâneas
0000023680/2020

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	20	ha



CERTIFICADO Nº 1394 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Anexo I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas

Condicionantes da Licença de Instalação (LIC)

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no PCA/RCA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Durante a vigência da licença.

02 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio, quando exigível para o caso. Durante a vigência da licença.

03 Apresentar PTRF para recomposição das áreas de Reserva Legal 18, com cronograma de execução em que o plantio das mudas se inicie no próximo período de chuvas. Executar o PTRF e comprovar sua execução por meio de relatório anual. 60 dias após a concessão da licença

04 Comunicar a SUPRAM ZM a data de encerramento da fase de instalação do empreendimento e início de sua operação. Após a instalação do empreendimento, antes do início de sua operação

05 Executar projeto para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras. Até 15 dias após a finalização

06 Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras dos galpões. O relatório deve ser apresentado antes do início da operação. Até 15 dias após a finalização

07 Apresentar contrato com todas as empresas ambientalmente regularizada responsáveis pelo recolhimento de todos os resíduos do empreendimento. Até 15 dias após a finalização

08 Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação das fossas sépticas que serão utilizadas na fase de operação do empreendimento, assim como das casas de funcionários e escritório do empreendimento. Até 15 dias após a finalização

09 Apresentar relatório técnico demonstrando o adequado Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, promovendo o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em conformidade com o estabelecido no art. 10. da Resolução Conama nº 307/2002. Até 15 dias após a finalização

10 Apresentar relatório técnico e fotográfico com as ações de controle e prevenção de erosão e escorramento superficial, controle das águas pluviais, implementadas durante a fase de instalação do empreendimento. Até 15 dias após a finalização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionantes da Licença de Operação (LO)

11 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.

12 Apresentar o Certificado de Registro de Consumidor de produto florestal emitido pelo IEF. Anualmente, assim que o documento for obtido.

13 Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. Durante a validade da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante LIC+LO (LAC2) do empreendimento Paulo Richel Neto/ Fazenda Entre Folhas

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem Parâmetros Frequência



CERTIFICADO Nº 1394 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro(1) pH, DBO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e detergentes Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos.

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo Transportador Disposição final Obs.

Denominação completa	Origem Forma	Classe NBR 10.0041 Empresa responsável	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço
				Razão social	Endereço completo

Licenciamento ambiental

Nº processo Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1394 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

